

CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.048, de 17 de outubro de 2013.

Dá nova redação aos art. 40, inciso I, art. 51, § 1º, art. 86 e revoga o inciso II do art. 60, e o art. 81, todos da Lei Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.048/2013:

Art. 1º. O inciso I do art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada e morte; e”

Art. 2º. O § 1º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

§ 1º. Constituem base de incidência das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo o abono anual, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.”

Art. 3º. O art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.”

Art. 4º. Ficam revogados o art. 81 e a alínea “b” do inciso II do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de outubro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento